



000022

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2021.**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de um imóvel situado na Av. Padre Airton Gonçalves de Lima, nº 363 Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE, com o intuito de ser utilizado para funcionamento do arquivo morto do Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim, este Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 028/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina – a ser utilizada para o funcionamento do arquivo morto deste município – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;



Di  
000023

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

*Considerando* que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, além de telefone, serviço postal e coleta de lixo;

*Considerando* que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação de sede de órgão público;

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas;

*Considerando* que o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação deste Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaiana, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- ✓ 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social
- ✓ 02 - FMAS Fundo Municipal de Assistência Social
- ✓ 08.244.0006.2.075 – Bloco da Proteção Social Básica
- ✓ 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.36.14 - Locação de imóveis
- ✓ Fonte – 1001

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, não obstante o previsto no mesmo artigo 24, II, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Di



000024

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ITABAIANA

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Secretaria do Desenvolvimento Social deste município, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 07 de Janeiro de 2021.

*Aline Santos de Oliveira*  
Aline Santos Oliveira  
Presidente da CPL

*Adriana de Jesus Andrade Moura*  
Adriana de Jesus Andrade Moura  
Membro

*Adriana Santos Mota*  
Adriana Santos Mota  
Membro

*Bruna Luana Góis e Carvalho*  
Bruna Luana Góis e Carvalho  
Membro

Ratifico. Publique-se.

Em, 07 de 01 de 2021.

*Osanir dos Santos Costa*  
Osanir dos Santos Costa  
Secretária do Desenvolvimento Social